



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Joel Amaque da Silva Indi		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joel Amaque da Silva Indi, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08472275-4	<b>PARECER Nº</b> 0544/2008	<b>APROVADO:</b> 05.11.2008

### I – RELATÓRIO

Joel Amaque da Silva Indi, mediante o processo nº 08472275-4, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Nacional Kwame N´ Krumah, da cidade de Bissau, da República Guiné- Bissau, no período de outubro de 2003 a junho de 2006.

Anexa ao processo o histórico escolar e a Certidão em que se afirma ter realizado nesse Estabelecimento de Ensino com aprovação as provas da 9ª classe do Ensino Secundário (correspondente a 9 anos de escolaridade). A documentação está visitada pela Embaixada Brasileira em Bissau. –

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências acima citadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos feitos por Joel Amaque da Silva Indi, em escola da República da Guiné-Bissau, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando o ensino médio concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0544/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE